

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000122/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/01/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066301/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47998.008142/2018-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

JAPH SERVICOS ANALITICOS LTDA, CNPJ n. 07.165.575/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PAULO AUGUSTO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A JAPH concederá a todos seus empregados, a partir de 01/08/2018, reajuste salarial de acordo com o IPCA, medido no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, corresponde a 4,48%.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 70% (setenta por cento) para as prestadas em dias úteis
- 100% (cem por cento) as prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja trabalho noturno, a **JAPH** pagará as horas acrescidas de 40%.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado trabalho noturno a atividade realizada das 22h00 - 05h00.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A **JAPH** praticará o pagamento de quinquênio a todos os seus funcionários, à base de 5% (cinco por cento) do salário nominal, em cada período completo de 60 meses efetivo de exercício.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A **JAPH** fornecerá diariamente aos seus funcionários o benefício da refeição em refeitório local, com participação do funcionário no valor diário de R\$ 1,64.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

A **JAPH** concederá mensalmente o benefício cesta-básica.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A **JAPH** concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

A **JAPH** manterá o benefício da Assistência Médica/Odontológica a todos os seus funcionários, com participação dos funcionários no valor de R\$ 41,00 (Quarenta e Um Reais).

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO**

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas pelo SINTPq.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIDADE DE GÊNERO**

A JAPH deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

A JAPH concederá a licença maternidade de 180 (Cento e oitenta) dias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A JAPH propiciará a licença paternidade de 5 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Será concedido mais 5 dias, corridos ou não, em data futura (com limite máximo de um ano após nascimento do filho), a ser combinada entre funcionário/empresa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERICULOSIDADE**

A JAPH compromete-se a pagar para os empregados com o cargo de amostradores e auxiliar de amostragem, 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CIPA**

A JAPH enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS**

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicados ao sindicato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Em atendimento à NR 7 e 9, a **JAPH** compromete-se a elaborar seu PCMSO e seu PPRA anualmente e disponibilizar às cópias quando assim solicitados pelo SINTPq.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os empregados a serem admitidos, a **JAPH** entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

A **JAPH** se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A Empresa descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - Após a aprovação do Acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

**Parágrafo Segundo** - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4 % (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado, contrários ao desconto, deverão manifestar-se em até 10 dias, por escrito, perante o SINTPq e a empresa, a partir da data da divulgação da matéria.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES SINDICAIS**

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO**

A **JAPH** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SINTPq possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao SINTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **JAPH** em efetivo exercício em 31/07/2018, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO**

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.

**JOSE PAULO PORSANI  
PRESIDENTE  
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**PAULO AUGUSTO DA SILVA  
SÓCIO  
JAPH SERVICOS ANALITICOS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.